



ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023
PROCESSO N.º 29/2023
LICITAÇÃO Nº 1029508**

**RICARDO FATORE DE ARRUDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, já devidamente qualificada neste procedimento licitatório vem, mui respeitosamente, perante vossas senhorias apresentar

RAZÕES DE MEMORAIS

I -DOS FATOS

Ocorre que, não obstante a bem estruturada peça de defesa, a realidade, d.m.v., é absolutamente diversa.

As empresas Ortiz Junior Sociedade de Advogados, GREGATTI E ROCHA ADVOGADOS, ATHAYDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS praticamente se uniram para tentar desclassificar aquela empresa que cumpriu em sua totalidade o Edital!

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



Não paira dúvidas acerca da busca da perfeição na condução do Certame pelo Douto Pregoeiro e atenta Comissão, na busca do cumprimento da Lei, do Edital, dos questionamentos respondidos e do melhor interesse público.

A perfeita integração das Provas e a realidade configuradas na classificação da contrarazoente, demonstram a Imaculada e transparente decisão do pregoeiro. Podemos observar nas palavras de Luís Filipe Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19) a inabilitação foi justificada e transparente podendo assim ser descrita:

A transparência designa inicialmente a propriedade de um corpo que **se deixa atravessar pela luz** e permite distinguir, através da espessura, os objectos que se encontram por detrás. Falar neste sentido de transparência Jurídica significa que, por detrás do envelope formal da instituição, se perfilam relações concretas entre indivíduos, entre grupos, que o observador exterior está em condições de compreender. Mas a transparência é susceptível de gradação: um corpo pode ser realmente transparente, isto é, **límpido**, pondo a nu com nitidez os objectos que ele cobre, ou apenas **translúcido** se não permite distinguir com nitidez os objectos, ainda que seja permeável à luz; ou ainda **diáfano** se a luz que ele deixa filtrar não permite distinguir as formas dos objectos. É perceptível então, que opacidade e transparência não se excluem pura e simplesmente, antes existem entre eles graus, mediações, ou mais exactamente que se combinam segundo uma mistura variável.

Da analogia construída pelo doutrinador português, podemos abstrair que em decisões motivadas e, mais especificamente, nos atos administrativo, devem ser dotados de transparência, como se fossem uma verdadeira "casa de vidro", perfeitamente observável pelas partes envolvidas no procedimento e por toda a sociedade. Ocorre que, como bem salientou o mestre lusitano, a conclusão administrativa como decisão terminativa muitas vezes é alcançada sem plenitude na transparência. Neste ponto, torna-se essencial o entendimento de que a decisão, como instrumento da publicidade da verdade, não deve ser realizada como mero requisito formal para aperfeiçoamento do Processo, mas, sobretudo, **deve se revestir de conteúdo e alcance capazes de verdadeiramente noticiar**

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



a ocorrência da Verdade e proporcionar a Verdadeira Justiça, como neste caso em tela .

Iremos individualizar cada recurso apresentado, porém a alegação geral e sobre uma suposta inexecuibilidade, porém neste caso já apresentamos o que a Jurisprudência tem determinado:

Acórdão TCU 906/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas à cotação de lucro zero ou o negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental.

Acórdão nº 325/2007

Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou **com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.**

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, já enfrentou o tema:

Na espécie, a exigência de percentual mínimo relativo à taxa de administração viola o disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme estabelece o art. 9º, pois a fixação de preço mínimo infringe o princípio da República, haja vista que a Administração Pública busca nos certames dessa natureza selecionar a proposta mais vantajosa, **razão pela qual, restaria incompatível com a teleologia desse processo seletivo recusar lance de menor valor** possível. STJ - REsp: 1638259 CE 2016/0299874-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 12/12/2016

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



Conforme verifica em ata, a sessão pública da Concorrência ocorreu regularmente em todas as suas etapas, com a condução irreparável da Comissão e Agente de Contratação, sendo o resultado justo e perfeito.

Os Recorrentes buscando levar a douda Comissão a erro, onde deixa de observar os documentos acostados de acordo com o edital, sendo os recursos totalmente protelatório e vergonhosamente para Advogados alegarem fatos contraditórios e desconexos., acreditando ser possível um resultado contralegem **no vulgarmente chamado tapetão.**

Conforme expresso em Ata a equipe de Apoio e do pregoeiro analisaram criteriosamente toda a documentação, sendo nossa empresa habilitada por cumprir na totalidade os itens editalícios.

Os fatos alegados seriam objetos de Impugnação, o que não foi feito e assim estão submissos ao Edital

Pelo princípio da vinculação e por força da Lei 14.133/2021 deve ser considerado inepto qualquer alegação que não concorde com o edital conforme se baseiam as peças confusa recursais.

Ninguém pode querer levar vantagem da sua própria torpeza, assim de forma vil, em uma busca de levar vantagem no tapetão, as recorrentes buscam rever atos já devidamente e exaustivamente analisada pela comissão e por fim ameaça que irá buscar os meios externos para conseguir um direito que não o tem!

Todos os Recursos usaram a técnica de falar muito sem falar nada!

Alegam que o valor é inexecutável uma vez que o valor não será possível pagar os impostos da Nota Fiscal, **não considerando que o serviço será executado pelo Sócio da empresa e que os impostos referem sempre porcentagem da Nota Fiscal, não pairando qualquer duvida da plena exequibilidade da proposta conforme já analisado.**

II – DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO CONTIDA EM MEMORIAIS

Incialmente mister verificar que o serviço será realizado **pelo Dr. Ricardo Fatore de Arruda Advogado, Consultor, Professor de Reconhecimento internacional pois vejamos suas qualificações:**

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



Fundador da RFA Advogados. Consultor Sênior da GW, Mestre em Direito Publico Internacional pela UNEATLANTICO Espanha, MBA em Gestão, Finanças e Negócios pela ESAB, Pós Graduado na Nova Lei de Licitações pela Escola Mineira de Direito, Especialista em Direito Administrativo pela PUC, Pela Damásio e Pela ESA, Pós graduado em Direito Trabalhista pela ESA, Especialista em Direito Público pela FGV , Especialista em Direito Eleitoral pela ESA São Paulo, Especialista em Direito de pela ESA , Especialista em Licitações e Contratos Públicos pela Escola Mineira de Direito, Pós Graduando em Criminologia pela ESASP, Pós Graduando e Direito Internacional e Imigração pela EBPOS, Pós Graduado em Administração de Empresa pela FGV.

Atuou como Pregoeiro da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de SP. Já ocupou os Cargos de Diretor Administrativo da SAP de SP e Secretário de Administração do Município de Salesópolis. **Técnico Contábil com CRC**, Membro da ABRACRIM associação Brasileira de Advogados Criminalista, Presidente Regional da Abracrim Alto Tietê, Presidente da Comissão de Direito Internacional e Migratório da Seccional OAB de Mogi das Cruzes Vice Presidente da Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes SP, Membro da AATSP, Membro do Sindicato dos Advogados de SP, Sócio Membro da ADFAS, Membro do IBDFAM, membro do Previdenciáristas.

Advogado amplamente reconhecido pelas seguintes condecorações:

- **Melhor Advogado do Brasil com o Prêmio Rui Barbosa ANCEC 2020 2021 2022 e 2023;**
- **TROFEU MERCOSUL ANCEC 2023;**
- **INTERNATIONAL QUALITY COMPANY 2020, 2021, 2022 E 2023**
- **COMENDADOR QUALITY INSTITUTE 2022;**
- **LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE 2019, 2020, 2021 2022, 2023 ,**
- **AGUIA AMERICANA Justiça campeão nacional 2019, 2020,2021, 2022 e 2023,**
- **COMENDADOR AGUIA AMERICANA 2023;**
- **INSTITUTO CULTURAL FRATERNAL Vencedor Escritório Nacional 2020**
- **COMENDA CRUZ DO MÉRITO JURÍDICO 2021**
- **TROFEU RUI BARBOSA ICFT 2022**
- **COMENDADOR INSTITUTO CULTURAL FRATERNAL 2022**
- **ESCRITORIO MODELO 2023 WORDCOB DUBAI**
- **Vencedor do THE BIZZ 2022 em Toronto Canada como escritório modelo das américas**
- **THE BIZZ OF AMERICA 2023 em Houston EUA**
- **MEGA PUBLICIDADE BRASIL Advogado mais lembrado 2020 e 2021**
- **Troféu Diamante MEGA como o Escritório referencia Nacional 2022-**

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



- Troféu Bandeiras Como advogado Paulista do Ano de 2023
- MELHOR ESCRITÓRIO DO MERCOSUL 2023 EM FOZ DO IGUAÇU
- TOP empreendedor 2022 pelo IBI – International Business Institute/Revista Caras
- ESCRITÓRIO DO ANO BRASIL 2022 recebido em Paris França pelo Internation Bussiness Institute
- COMENDADOR HOMENAGEADO 2023 IBI/REVISTA CARAS.

Ainda que Dr. Ricardo será assessorado por uma equipe composta por pós Graduados e Mestres em Direito Administrativos que podem ser encontrado em www.rfaadvogados.com.br

Deve ser considerado também para efeito de **exequibilidade**, **de que que o serviço será executado pelo Sócio da empresa e que os impostos referem sempre porcentagem da Nota Fiscal, ainda que o escritório possui filial na cidade de São Paulo na Avenida Angelica 2466 apenas 6 km do Conselho, não pairando qualquer dúvida da plena exequibilidade da proposta**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu art. 37, XXI, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, SERVIÇOS, COMPRAS e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dispõem A Lei 14.133/2021 que as licitações deverão ser julgadas seguindo os seguintes princípios: da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



objetivo e dos que lhe são correlatos.

DO RECURSO DA EMPRESA ORTIZ JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

A Ancora suas alegações de inexecuibilidade apresentando o cálculo do Simples Nacional, lembrando que a empresa vencedora não está no Simples Nacional porem no lucro presumido:

Requer que seja considerado também IRPJ e CSLL (o ISS se equivoca uma vez que a alíquota é do local da prestação do serviço e não do município sede)

Desta forma a composição ficaria assim:

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Faturamento anual: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

ISS:	R\$ 432,00
COFINS:	R\$ 432,00
PIS:	R\$ 93,60
IRPJ	R\$ 691,20
CSLL	R\$ 360,00
Gastos indiretos (Locomoção e alimentação)	R\$ 1.200,00

Lucro: R\$ 11.191,20

VALOR Lucro mensal: R\$ 932,60

Valor Lucro Anual R\$ 11.191,20

Desta forma não assiste qualquer razão a seu recurso!

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



DO RECURSO DA EMPRESA GREGATTI E ROCHA ADVOGADOS

Inicialmente alega que a empresa deixou de apresentar as declarações dos itens 5.1.1 5.1.2. 5.1.3 5.14 e 5.1.5, acreditamos que a empresa não tenha analisado a documentação pois todas foram devidamente entregues conforme expresso pelo Douto pregoeiro e ainda considerando que o pregão já é sobre o Novo da Lei 14.133/2021 (acreditamos que o recorrente não tenha familiaridade com o Novo decreto) seria objeto de diligencia do pregoeiro não sendo motivo de desclassificação sumaria.

Continuando cita a norma SEGES/ME 73/2022 que não se aplica no presente caso pois é para BENS e SERVIÇOS EM GERAL **NÃO APLICADA A SERVIÇOS TECNICOS!**

Não demonstra de onde encontrou a suposta inexecuibilidade e por fim pede a desclassificação de todos os licitantes permanecendo apenas o Alecrim Dourado como vencedor!

Desta forma não assiste qualquer razão a seu recurso!

DO RECURSO DA EMPRESA ATHAYDE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alega primemeiramente a inexecuibilidade, apresentando o cálculo do Simples Nacional, lembrando que a empresa vencedora não está no Simples Nacional porem no lucro presumido:

Pede planilha de decomposição de custo:

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



Desta forma a composição ficaria assim:

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Faturamento anual: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

ISS:	R\$ 432,00
COFINS:	R\$ 432,00
PIS:	R\$ 93,60
IRPJ	R\$ 691,20
CSLL	R\$ 360,00
Gastos indiretos (Locomoção e alimentação)	R\$ 1.200,00

Lucro: R\$ 11.191,20

VALOR Lucro mensal: R\$ 932,60

Valor Lucro Anual R\$ 11.191,20

Equivocasse ao alegar que o contrato de dedicação exclusiva, na verdade é o contrário como não e dedicação exclusiva temos que demonstrar que o profissional ira ter outras fontes de renda e que o valor aplicado dever ser dividido pelas horas de dedicação ao contrato o que terá como resultado valor muito superior ao mínimo aconselhado pela Ordem do Advogados do Brasil.

E paira o absurdo alegar que os atestados de empresas e Órgãos Públicos (Câmara Municipal de Caraguatatuba) não serve para comprovar sua capacitação técnica;

Em uma pequena pesquisa feita no JUSBRASIL ira encontrar mais de 13.535 processos do Arrematante, tanto nas áreas civil, trabalhista, constitucional, administrativo, civil penal, tributário, comercial, consumidor, trabalhista, Marcas e Patentes, LGPD, Cyber direito, Licitações Públicas, Eleitoral, Internacional, Migratório, Tribunais de Contas Estaduais e Tribunal de Contas da União.

Segundo a Revista Caras é o maior escritório de Consultoria em Licitações do Brasil, detentor de mais de 200 comendas nacionais e internacionais, não assistindo qualquer razão

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



ao recurso apresentado.

DO RECURSO DA EMPRESA REHDER, BENETTI & KAIRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

O recurso da recorrente por si só se deruba. O mesmo demonstra que o salário para dedicação exclusiva de um profissional são de R\$ 3000,00.

O que por si só dividindo o salário pelas horas dedicadas ao contrato já torna o mesmo exequível.

A arrematante demonstrou ter dezenas de clientes e também mais de 10.000 ações ativas, é interessante para mesma ter clientes Federais e principalmente Conselhos.

Com a empresa do grupo a RFA Consultoria empresarial por exemplo foi ministrado mais de 200 cursos da Nova Lei de Licitações, possui consultoria Administrativa com dezenas de órgãos públicos federal, Estaduais e Municipais.

Desta forma o recurso não pode prosperar por suas próprias razões que demonstram a exequibilidade da proposta vencedora!

DO DIREITO

Desta forma fica comprovada a apresentação de toda a documentação, Atestado compatível e pertinente e preço dentro do praticado no mercado não assistindo qualquer argumento alegados pelas 4 recorrentes.

Ainda quem assina a Consultoria técnica é Dr. Ricardo Fatore de Arruda, Advogado já condecorado em 4 continentes, tendo mais de 200 honrarias nacional e internacionalmente.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional.

Assim verificamos que os Princípios Constitucionais, são recebidos pela Lei de Regência das Licitações, bem como pela Lei do Pregão.

Destaque que o Princípio da Legalidade para o Administrador público, reza que a Administração **só pode fazer o que esta autorizado e obrigado em Lei**, o que não está no mundo Legal, não pode ser realizado pelo Administrador.

O artigo 37 da Constituição Federal é o que Rege toda a Administração Pública, através do LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

Deste modo vendo o princípio da Legalidade entendemos que a Administração, bem como os licitantes, **estão vinculados aos termos dispostos do Edital** (art. 37, XXI, da CB/88 e art. 3º, 41 e 43, V da Lei 8.666/93, sendo **vedado ampliar ou diminuir o sentido de suas cláusulas**, de modo a exigir mais ou menos do que nelas previsto, neste sentido RMS-Agr nº24.555/DF, 1ª Turma, rel. Ministro Eros Grau).

Jurisprudência do STJ

“Em resumo: O Poder Discricionário da Administração **esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação**. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a **Administração Pública vincula-se “estritamente” a ele,**” (REsp nº 421.946/DF 1ª T, rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07.02.2006, DJ de 6.03.2006)

Vem a talho, lembrar das lições de ADILSON DE ABREU DALLARI:

“Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público, o qual deve se consumir com a pela vinculação ao instrumento público. (pp. 88/89) ”

A segunda possibilidade, menos nobre, sugere que as recorrentes utilizam seus argumentos para causar confusão e induzir o julgador a elementos que não reflete a legislação e princípios que devem ser observados no procedimento licitatório.

Pois bem, as recorrentes utilizam dois pontos de apoio para sustentar suas razões recursais, na qual rebatemos cada um para restar claro que não há o que ser reformado no procedimento licitatório em tela, corroborando com a assertiva condução do certame pelo douta Comissão, a qual deve ser devidamente reconhecida pelo trabalho realizado.

Traduzindo em miúdos para não restar qualquer dúvida, os documentos necessários para participação da pendenga licitatória devem ser apresentados para o profissional que conduz o certame, o agente de contratação, para que possa realizar o **juízo objetivo**, e para realizar o necessário juízo objetivo deve ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e assim foi realizado!

Qualquer justificativa extensa seria mera repetição daquilo já devidamente exposto e de fácil constatação por qualquer um que trata de procedimento licitatório, é completamente descabida a alegação da recorrente que busca termos descontextualizados do edital para tentar manchar a fidedigna habilitação realizada pela ilustre Pregoeiro em estrita obediência a lei desta licitação, o edital em referência.

Das razões recursais referente à exigência supra, reiteramos, ou faltou entendimento à recorrente ou se utiliza de termos descontextualizados com razões sem nobreza para criar uma percepção duvidosa dos termos que são cristalinos.

De forma bem simplória e desenhada podemos demonstrar o pleno

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



cumprimento ao edital e aos questionamentos publicados e que integram in tontum o certame.

Por todo exposto, conforme já mencionamos, resta comprovado de forma cristalina que não cabe qualquer razão à recorrente, estender este memorial com contrarrazões seria mera repetição de argumentos que por si só evidenciam toda a lisura do procedimento e fiel condução do certame em estrita observância legal, bem como atendimento aos princípios norteadores dos atos administrativos, não havendo qualquer ato a ser retificado, cabendo apenas parabenizar ao Ilustre Agente de Contratações Pregoeiro Senhor Ronaldo Ferreira Gonçalves pela excelente condução do certame registrando nossos protestos da mais alta estima e consideração para finalidade de sugerir reconhecimento da excelente equipe para ao egrégio gabinete da Ilustre Autoridade Competente deste perfeito procedimento licitatório.

O procedimento licitatório, como é consabido, visa obter a melhor proposta para a Administração, que é aquela que cumpre todos os itens do edital. O que foi devidamente realizado conforme demonstrado em Ata.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

Neste sentido merece aplausos e louvor a atitude tomada corretamente pela Douta Agente de Contratações e equipe de apoio, não prosperando assim em nada do alegado pelas empresas recorrentes, que está na verdade estão unidade em sua busca protelatória.

Com efeito, nota-se que a Lei nº 14.133/2021 claramente **limitou** as exigências quanto à qualificação técnica dos licitantes, vedando expressamente a fixação de requisitos não expressamente dispostos em lei e desnecessários aos fins da licitação e da execução do objeto licitado. Assim, não pode o agente público incluir no rol de documentação de habilitação uma comprovação que não aquela expressamente disposta na lei, sob pena, de restar nulo todo o

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



procedimento em face de vício insanável que afronta o Princípio da Legalidade, positivado art. 37 da Constituição da República.

Na esteira dessa afirmação, o sempre lembrado **HELLY LOPES MEIRELLES**, professou:

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (“Licitação e Contrato Administrativo”, RT, 10ª ed., p. 127).

CARLOS PINTO COELHO MOTA, já teve a oportunidade de registrar que a fase de habilitação **é quase sempre uma fase tensa, na qual deve a comissão revestir-se de prudência e evitar a consagração do formalismo exacerbado e inútil** (“Licitação e Contrato Administrativo”, Lê, 1990, p. 64).

Neste mesmo sentido **HELLY LOPES MEIRELLES**, percucientemente, alertou:

O princípio formal (...) não significa que a Administração seja formalista, a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou interpretações dúbias ... (“Licitação e Contrato Administrativo”, RT, 1990, p. 22) (o grifo é nosso).

Outro também não é o entendimento de **ADILSON DE ABREU DALLARI**, a saber:

... , existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante, deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número de participantes. (“Aspectos Jurídicos da Licitação”, 3ª ed., Saraiva, p. 88)

Na trilha preconizada pela Doutrina, caminham as decisões proferidas por nossos Pretórios, como se vê nos seguintes arestos:

“Licitação, Concorrência, Finalidade, Requisitos. Visa a concorrência pública fazer

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrendados. Não deve haver, nos trabalhos, nenhum rigorismo, e, na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório ...(Ag. de Pet. nº 11.333, TJRS, RDP 14/240)” (grifo nosso)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NULIDADE DE JULGAMENTO. - Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais. - A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. (TRF-4, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 27/03/2006, TERCEIRA TURMA)”

“AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO. I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. III - As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo. (TJ-MA - Não Informada: 62002012 MA , Relator: JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES, Data de Julgamento: 19/04/2012)”

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. - Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. - Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais. A ausência de juntada da cópia da Convenção Coletiva do Trabalho e a "suposta" falta de

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



especificação da reserva técnica incidente sobre os insumos nenhum prejuízo trouxe ao Certame e à Administração. (TRF-4 - AMS: 111700 PR 2000.04.01.111700-0, Relator: EDUARDO TONETTO PICARELLI, Data de Julgamento: 26/02/2002, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 03/04/2002 PÁGINA: 509) I - Licitação. Tomada de preços. Menor preço ou proposta mais vantajosa. II - O Judiciário pode invadir o mérito do ato administrativo para buscar eventual ilegalidade contida na relação de adequação entre o motivo do ato e o seu conteúdo. Ao juiz cabe imiscuir-se no conteúdo da discricção para verificar se a Administração Pública, no uso de suas atribuições discricionárias, buscou a solução 'ótima' para concretizar a norma jurídica abstrata. Com efeito, se no uso desse 'poder' a Administração Pública, por seus agentes, violou a regra de direito, cabe ao judiciário desvendar o ilícito e restaurar a legalidade. III - Proposta que apresentou menor preço. Desclassificação por não ser considerada mais vantajosa pela e para a Administração. Impossibilidade. O art. 48 da Lei nº 8.666/93 encerra uma relação taxativa. Inexistência da modalidade proposta mais vantajosa prevista no edital. IV - Sentença concessiva da ordem. Recursos - oficial e voluntário - improvidos." (TJ-SP - REEX: 16532120108260185 SP 0001653-21.2010.8.26.0185, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 21/02/2011, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/02/2011)"

Vem a talho, para encerrar o tópico, as lições de **ADILSON DE ABREU DALLARI**:

“Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas (ob.cit., pp. 88/89)”

Ainda já Pacificado pelo Tribunal de Contas da União:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt



competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

DO PEDIDO

Devemos levar em consideração o grande trabalho exercido pela douta Comissão e Agente de Contratação que buscaram e conseguiram conduzir as luzes da Lei o certame que exerceram sua importante função pública de maneira ímpar, transcendendo do Oriente para o Ocidente interpretação Justa e Perfeita da Lei!

Por todo exposto e por tudo que consta neste sistema, restando claro que não há o que ser reformado, uma vez que conforme cumprimento integral do edital o ato foi justo e perfeito **NÃO HAVENDO ARGUMENTOS A SEREM ACOLHIDOS** pela Autoridade e **INDEFERIDO** pela Autoridade Competente, sendo denegada a Ordem perseguida prosseguindo regularmente com o presente procedimento licitatório **HOMOLOGANDO e ADJUDICANDO** o procedimento licitatório.

Pede e clama a Recorrente JUSTIÇA, convencida da sensibilidade e saber dos ilustres membros da Comissão de Apoio, do Sr. Pregoeiro e da DD. autoridade que detém o poder de julgamento do presente, isto posto, sobre o cunho da Legislação, doutrina e jurisprudência, deixando assim o Ato Justo e Perfeito

Nesses termos, pede e clama deferimento.

São Paulo 28 de Dezembro de 2023.

RICARDO FATORE DE ARRUDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ricardo Fatore de Arruda – Diretor

OAB/SP 363806

RFA Advogados, Matriz: Mogi das Cruzes 08773-100, (11) 23123814

FILIAIS: RFA Advogados Helbor: Cond. Helbor Dual Sala 406 Mogi das Cruzes SP

RFA Advogados Botucatu: Rua Curuzu n 1810 Botucatu.

RFA Advogados Sucursal São Jose dos Campos - SP: Rua Sebastião Humel 148 sala 34

RFA Advogados São Paulo Avenida Angelica 2466 Conjunto 202 CEP 1228200

RFA Advogados PORTUGAL Rua de Augusto Rosa 79 Sala 1.08 4000-098 cidade do Porto –

www.rfaadvogados.com.br www.rfaadvogados.com www.rfaadvogados.pt